



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

243  
[Handwritten signature]

**LEI Nº 082, de 20 de setembro de 1.991**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 076/90 e inclui Parágrafo Único no referido artigo.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 076, de 24 de dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a encampação da Escola Particular "Wolff Klabin", de 1º grau (1ª a 4ª Série), cuja entidade mantenedora é a Empresa de Caolim S/A.

Parágrafo Único: A encampação contida neste artigo será feita com a concordância expressa da atual entidade mantenedora, que se responsabilizará por todos os ônus referentes a obrigações trabalhistas relativas a dispensa dos servidores e possíveis débitos anteriores da Escola a ser encampada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1.991.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 20 de setembro de 1.991

  
Paulo Fernando de Barros Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL